

Lei n. 4.693, de 11 de setembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de um veículo à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAEPE), sediada em Dourados, MS, e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede na Rua Major Capilé nº 2220, Sala 11, Jardim Central, CEP 79.805-011, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, o veículo da marca Fiat, modelo Toro Endurance 1.3 TFLEX AT6, cor branca, ano 2025, Chassi nº 9882261PVSKG45181, Motor nº 463571371002901, Renavam nº 200948, mediante termo de convênio ou instrumento congênere.

§1º O veículo objeto da presente doação deverá ser utilizado exclusivamente para atender às demandas do Centro de Desenvolvimento Rural – Rede de Soluções Sustentáveis, voltadas à pesquisa e extensão em apoio à agricultura familiar do município de Ponta Porã.

§2º O descumprimento da finalidade prevista no §1º implicará na devolução do veículo ao Município e tornará a entidade inabilitada para o recebimento de novas subvenções públicas.

§3º A doação será realizada com encargo, sendo vedada a alienação do bem pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da efetiva doação.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do veículo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certificado de Registro Veicular (CRV) devidamente transferido para o nome da entidade beneficiária;

II – Relatório circunstanciado contendo:

- a) data de recebimento do veículo;
- b) descrição do uso previsto para o veículo;
- c) identificação do responsável pela guarda e manutenção;
- d) plano de utilização alinhado aos objetivos institucionais da entidade.

III – Fotografias do veículo em uso, com identificação visual da entidade, se aplicável;

IV – Declaração de responsabilidade pela conservação e uso adequado do bem.

§1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a revogar esta lei, caso não ocorra a transferência do veículo no prazo estabelecido no caput.

§2º A não apresentação da prestação de contas nos termos e prazo previstos neste artigo implicará na devolução imediata do veículo ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º No ato de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo previsto nesta lei, devidamente registrado conforme os procedimentos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O bem doado reverterá ao patrimônio do Município nas seguintes hipóteses:

- I – Paralisação das atividades do projeto antes de decorridos 5 (cinco) anos da doação;
- II – Descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 11 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

